



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N.º CSJT - 201460/2008-000-00-00.7

**A C Ó R D ã O**  
**CSJT**  
**JCRS/JCRS**

**CONSULTA. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. MATÉRIA DECIDIDA NO ÂMBITO DO CNJ. DESISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.** Havendo pronunciamento do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria e ocorrendo a desistência do Requerente acerca da presente consulta, ante a homologação do requerimento resta prejudicado o pedido formulado pela parte.  
**DESISTÊNCIA HOMOLOGADA.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 201460/2008-000-00-00.7, em que tem como Interessado Flávia Joseane Kuroda, Requerente o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Requerido o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e como Assunto a *Remoção a pedido de Magistrados. Ajuda de custo. Decisões divergentes do CNJ e do CSJT.*

Trata-se de consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região quanto ao pagamento de ajuda de custo aos magistrados nas hipóteses de remoção a pedido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. N.º CSJT - 201460/2008-000-00-00.7**

O Requerente aduz que o Conselho Nacional de Justiça, nos Pedidos de Providências n.º 2007.10.000.00780-9 e 2007.00.0001182-5, reconheceu o direito dos magistrados à ajuda de custo quando removidos a pedido.

Alega, por outro lado, que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em decisão proferida no Processo n.º TST-CSJT-300/2006-000-08-00-9, de caráter vinculante, declarou a inexistência de tal direito.

Por fim, considerando que ambas as decisões possuem caráter vinculante, questiona qual das duas posições deve ser adotada pelo Tribunal para proceder o seu fiel cumprimento.

É o relatório.

**V O T O**

Inicialmente consigno que em 22/01/2009, o Requerente apresentou petição de desistência da presente consulta, uma vez que existe, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, decisão sobre mesma matéria veiculada por meio do Pedido de Providências n.º 2008.10.00.001323-1.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N.º CSJT - 201460/2008-000-00-00.7

Na decisão em comento restou assentado que,  
*verbis*:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 200810000013231  
RELATOR : CONSELHEIRO JORGE ANTONIO MAURIQUE  
REQUERENTE : MARCELO SILVA PORTO  
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO  
ASSUNTO : MAGISTRADO - AJUDA DE CUSTO - REMOÇÃO A PEDIDO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AJUDA DE CUSTO AO  
MAGISTRADO A PEDIDO - POSSIBILIDADE - CONTRARIEDADE  
ENTRE POSICIONAMENTO DO CNJ E NORMA DO CSJT -  
HIERARQUIA ADMINISTRATIVA - NECESSIDADE DE REVISÃO -  
DEFERIMENTO

I. É devida ajuda de custo ao magistrado removido,  
ainda que a pedido, pois estas sempre ocorrem no  
interesse da Administração (PPs 200710000007809 e  
200710000011825).

II. Havendo contrariedade entre o posicionamento do  
Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior  
da Justiça do Trabalho, deve prevalecer o  
entendimento daquele, sob pena de se desrespeitar a  
autoridade de suas decisões. Imperativo da  
hierarquia administrativa que o CNJ detém sobre  
todos os demais órgãos da Administração do Poder  
Judiciário nacional por interpretação conferida ao  
art. 103-B, §4º, da CF/88 pelo Supremo Tribunal  
Federal (ADI 3367)

III. Pedido de providências a que se defere,  
sugerindo-se revisão de norma do CSJT.

Ante o exposto e o teor do ofício protocolo n.º  
4556/2009, contendo o pedido de desistência da presente  
consulta, uma vez que não há interesse público indisponível a  
obstar o acolhimento da postulação, defiro a pretensão e  
**HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** da consulta formulada, restando  
prejudicado o pedido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. N.º CSJT - 201460/2008-000-00-00.7**

Intime-se o Requerente.

Após, archive-se.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar a desistência da consulta.

Brasília, 27 de fevereiro 2009.

**João Carlos Ribeiro de Souza**  
**Conselheiro Relator**